

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 266

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.182

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Crêa e converte escolas em diversos municípios

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam criadas as seguintes escolas:

§ 1.º Masculinas:

Uma no bairro da estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

umas no bairro do Baguassú, no município de Pirassununga;

uma no districto da paz de Embahú, do município de Cruzeiro;

uma no bairro do Turvo, município de Pilar;

uma na sede do município de Tambabú;

uma na sede do município de Limeira;

uma no bairro da Cidade Nova do município de Rio Claro;

umas no bairro do S. João do Ipanema, do município de Campo Largo;

uma 3.ª na cidade de Santa Branca, do município de igual nome;

uma no bairro da Agua Branca, do município de Rio das Pedras;

uma no bairro dos Sete Fogões, do município de Porto Feliz;

uma na cidade de Tieté, do município do mesmo nome;

uma no districto de paz de Santa Cruz do Avanhandava, hoje Pennapolis, do município de Rio Preto.

§ 2.º Femiinas:

Uma no bairro da estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma no bairro da Cidade Nova, do município de Rio Claro;

uma na sede do município de Tambabú;

uma no bairro do Baguassú, do município de Pirassununga;

uma na sede do município de Pilar;

uma na sede do município de Limeira;

uma no bairro de Agua Branca, do município de Rio das Pedras;

uma no bairro dos Sete Fogões, do município de Porto Feliz;

uma na cidade de Tieté, do município do mesmo nome;

uma na estação de Guodés, na Estrada de Ferro Mogyana, no município de Mogy-mirim;

uma na sede do município de Mineiros;

uma no districto de paz de Santa Cruz do Avanhandava, hoje Pennapolis, do município de Rio Preto.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Rio Branco, do município de Cruzeiro;

uma no bairro da Pescaria, município de Itapetininga;

uma no bairro de S. Vito do município de Campinas;

uma no bairro de Santa Ernestina, do município de Matão;

uma no bairro do Becó, do município de Guaraby;

uma no bairro da Jacutinga, do mesmo município;

uma no bairro dos Pinheirinhos, do município de S. Roque;

uma no bairro do Itapety, do município de Guararoma;

uma no bairro do Lopes, do município de Rio Claro;

uma no bairro da Patz I, do município de Jambeto;

uma no bairro do Cascilto, do município de Limeira;

uma no bairro do Pinhal, do município de Itapetininga;

uma no bairro de Baguassú, do município de Pirassununga;

uma no bairro de S. Pedro, município de S. Luz do Pa-

rahytinga;

uma no bairro de Ceres, do município de Sarapuby;

uma no bairro do Poçal, município de Pilar;

uma no bairro do Guará, do município de Ituverava;

uma no districto de Palmaroz, do município de Monte Alto

uma no districto de Tabapuam, do mesmo município;

uma no bairro da Estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 4.º Nocturna:

Uma, para adultos, na sede do município de Mineiros.

Artigo 2.º Ficam convertidas as seguintes escolas:

Paragrapho 1.º Em mixtas:

A feminina do bairro do Poço Grande, do município de Tremembé;

a feminina do bairro do Macedo, do município de Faxina;

a feminina do bairro da estação Eugenio de Alencar, do município de S. José dos Campos;

a feminina do bairro de Caçapava Velha, do município de Caçapava;

a segunda escola vaga, do sexo masculino, da sede do districto de paz de Cascavel, do município de S. João da Boa Vista;

a feminina do bairro do Biritiba-mirim, do município de Mogy das Cruzes.

Paragrapho 2.º Em masculina:

A mixta, vaga, do bairro do Retiro, do município de Bannal.

Paragrapho 3.º Em feminina:

A mixta do bairro de São João do Ipanema, do município de Campo Largo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Novembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Novembro de 1909.—O director, Alvaro de Toledo.